



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05748/06**

Objeto: Licitação (Concorrência) – DER

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

**LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA, REALIZADA  
PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM - DER. FIXAÇÃO DE  
PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS.**

**RESOLUÇÃO RC2-TC- 00193/2.010**

**RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 05748/06** trata do exame da legalidade do procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, objetivando a locação de equipamentos para conservação da malha rodoviária do Estado.

Em Relatório Preliminar (**fls. 233/234 – vol. 02**), a Divisão de Licitações e Contratos - DILIC, deste Tribunal, considerou regular o procedimento licitatório em questão, bem como os instrumentos de Contrato (PJ – 001, 002 e 007/2007) e Termos Aditivos. Em 24/04/2008, sendo relator o Cons. Nominando Diniz, foi emitida a Resolução RC1-TC-065/2008 (**fls. 236 – vol. 02**), considerando regular a licitação e assinando o prazo de trinta dias ao Diretor Presidente do DER para encaminhamento de toda a documentação de despesa referente aos Contratos nºs 01, 02 e 03.

Após analisar a documentação encaminhada pelo Sr. *Inácio Bento de Moraes Júnior*, então Diretor Superintendente do DER (**fls. 239/345 – vol. 02**), a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, deste Tribunal, entendeu pela necessidade de notificação da Superintendência do DER para apresentação de todo o detalhamento dos trechos rodoviários e serviços envolvidos nas despesas objeto dos contratos firmados até a medição final e que totalizaram pagamentos no valor de **R\$ 1.382.359,40**. Ressaltou o órgão técnico dever constar a identificação dos municípios, Residências e rodovias beneficiadas, os trechos e o estaqueamento das intervenções, a natureza e quantitativos dos serviços envolvidos, o mapa com as datas das intervenções, os



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 05748/06

registros das horas e os equipamentos utilizados acompanhados dos respectivos números de referência e identificação.

Notificado na forma regimental, o Diretor Superintendente do DER, *Sr. Solon A. Diniz*, deixou decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimento (**fls. 351/355 – vol. 02**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério público Especial, em parecer da Subprocuradora-Geral *Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão*, pugnou pela baixa de Resolução assinando prazo de trinta dias para que a autoridade responsável demonstre os detalhes imprescindíveis ao exame da execução da presente, sob pena de multa (**fls.357/358 – vol. 02**).

#### **VOTO DO RELATOR:**

Voto no sentido de que seja assinado o prazo de **trinta dias** ao atual Diretor Superintendente do DER para que apresente todo o detalhamento dos trechos rodoviários e serviços envolvidos nas despesas objeto dos contratos firmados até a medição final e que totalizaram pagamentos no valor de **R\$ 1.382.359,40**, incluindo a identificação dos municípios, Residências e rodovias beneficiadas, os trechos e o estaqueamento das intervenções, a natureza e quantitativos dos serviços envolvidos, o mapa com as datas das intervenções, os registros das horas e os equipamentos utilizados acompanhados dos respectivos números de referência e identificação.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05748/06

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Assinar o prazo de **trinta dias** ao atual Diretor Superintendente do DER para que apresente todo o detalhamento dos trechos rodoviários e serviços envolvidos nas despesas objeto dos contratos firmados até a medição final e que totalizaram pagamentos no valor de **R\$ 1.382.359,40**, incluindo a identificação dos municípios, Residências e rodovias beneficiadas, os trechos e o estaqueamento das intervenções, a natureza e quantitativos dos serviços envolvidos, o mapa com as datas das intervenções, os registros das horas e os equipamentos utilizados acompanhados dos respectivos números de referência e identificação.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-S.das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton C.  
Costa  
João Pessoa, 14 de dezembro de 2.010

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Cons. Flávio Sátiro Fernandes**

**Cons. Fernando R. Catão**

**Representante / Ministério Público Especial**